



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Autógrafo nº 2377

Dispõe sobre a criação do Jornal Oficial do Município, conforme especifica e dá providências correlatas.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º. Fica criado, junto ao Gabinete do Prefeito, o Jornal Oficial do Município.

Art. 2º. – O Jornal Oficial referido no artigo anterior tem por finalidade publicar Leis, Decretos, Portarias, Editais, Atos Administrativos externos, comunicados e notas expedidas pelos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 1º. Fica o Jornal Oficial do Município autorizado a publicar os balanços semestrais ou anuais de todas as entidades assistenciais e congêneres, que prestem serviços à comunidade, mediante pedido formalizado pelas entidades interessadas.

§ 2º. Fica proibida a divulgação, através do Jornal Oficial do Município de obras, atos e eventos que caracterizem promoção pessoal do Prefeito, dos Vereadores e dos servidores municipais de todos os escalões, bem como de notícias de quaisquer um dos poderes constituídos – Executivo e Legislativo, no mesmo sentido.

Art. 3º. – O Jornal Oficial do Município é de responsabilidade da Assessoria de Imprensa deste Executivo.

Parágrafo único – É de responsabilidade dos Departamentos de expedientes dos poderes Executivo e Legislativo o encaminhamento a Assessoria de Imprensa Municipal, em tempo hábil, das matérias a serem promulgadas.

Art. 4º. – Para a produção gráfica do Jornal Oficial do Município será contratado serviço de terceiros e, quando necessário, mediante licitação ou concorrência pública, nos termos da Lei Federal nº 8666/93, com posteriores alterações.

Art. 5º. O Jornal Oficial do Município terá circulação semanal, podendo ser alterada de acordo com as necessidades administrativas.

Parágrafo único – A distribuição do Jornal Oficial do Município é gratuita, sendo obrigatório constar em sua primeira página, em destaque, os dizeres: “Distribuição Gratuita”.

Art. 6º. Os pontos de distribuição do Jornal Oficial do Município serão escolhidos visando que as publicações atinjam suas finalidades específicas, bem como dêem à população ciência dos atos da administração pública, através dos poderes constituídos – Executivo e Legislativo.

Art. 7º. Poderá a Imprensa Oficial do Município publicar atos de outros poderes do Estado ou da União, desde que de interesse local ou regional.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Art. 8º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementada se necessário

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 10 de agosto de 2005.

Prof. CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
Presidente

REGINALDO MARTINS DA SILVA
1º Secretário

GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI
2º Secretário